

CONTRATO 06/2022

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e F-Commerce Comércio de Materiais Elétricos Ltda para aquisição de materiais para instalação de equipamentos de gravação e transmissão *online* das sessões plenárias. (Pregão 03/2022 – Processo 06/2022).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eracildo Guilherme Linck, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F-COMMERCE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, com sede na Rua Ivan Antônio Cercato, nº 462, Bairro Esplanada, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.991.401/0001-07, neste ato representada por Fabiane da Silva Pinto, portadora do CPF 804.208.903-4, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de materiais para instalação de equipamentos de gravação e transmissão *online* das sessões plenárias** pelos custos ofertados pelas empresas no Pregão nº 03/2022:

Quant.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário
01	Caixa cabo de rede Furukawa CAT5 – caixa 305m	Coperlan Cat5	710,00
Valor total (R\$)			710,00

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado a pedido da Contratada por motivo devidamente justificado. O prazo de entrega será contado em dias corridos a partir do recebimento do empenho.

2.1.1 A entrega dos materiais e equipamentos dar-se-á no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almoxarifado localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 107, Centro Canoas, quando então ocorrerá o recebimento provisório para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações da proposta apresentada no Pregão 03/2022.

2.1.2 A instalação dos equipamentos terá lugar no Plenário da **CONTRATANTE**, localizado na rua Ipiranga, nº 123, 3º andar, em horário a ser previamente tratado com a **CONTRATANTE**.

2.1.2 Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos, materiais ou serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a Contratada será notificada para sanar o problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 10 do presente instrumento. Nesse caso,

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br

FABIANE DA SILVA
PINTO:80420869034
Assinado de forma digital por FABIANE DA SILVA PINTO:80420869034
Data: 2022.03.18 10:32:37 -03'00'

serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício da contagem dos prazos.

2.2 O recebimento definitivo será realizado pelo setor de Almoxarifado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório. Passado silente o referido prazo, considerar-se-á recebido definitivamente.

2.3 Os equipamentos, materiais e serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

2.4 Juntamente com os equipamentos, a Contratada entregará a documentação completa contendo as configurações e especificações do equipamento fornecido, incluídos drivers, dispositivos, placas, unidades internas e externas, etc, o que poderá ocorrer no formato *on-line*.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento do pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

3.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão nº 03/2022 e seus Anexos.

3.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 3.1, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 0,5% ao dia, sobre o valor da entrega.

CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA

4.1 A garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade onsite, com a presença física do técnico no local para atendimento em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura do chamado para suporte/manutenção técnica, para todos os equipamentos da solução.

4.1.1 Em caso de necessidade de remoção do equipamento, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, preservando todos os dados no equipamento substituído, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

4.1.2 As custas de deslocamento dos produtos quando do uso da garantia ocorrerá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 Quando a assistência técnica do equipamento for prestada exclusivamente pelo fabricante ou por rede credenciada, será assegurado o cumprimento dos prazos de garantia, atendimento e solução dos problemas ou defeitos, caso contrário, a responsabilidade será da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br

- 6.1 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- 6.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados/ equipamentos adquiridos;
- 6.4 Indicar pelo menos 1 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, durante o horário comercial e horário de plantão;
- 6.5 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dano em que haja concorrido, quando da prestação dos serviços.
- 6.6 A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 6.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal, nos prazos fixados na cláusula 3ª.
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 7.3. Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do presente Contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O contrato terá vigência a contar de 23/03/2022 até 31/12/2022, prorrogável nos termos do art. 57, §1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas e sanções abaixo definidas:

10.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.2 Multa:

- a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do pedido, nos casos de inexecução parcial;

b) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do total do contrato em caso de inexecução total;
c) Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do pedido, por obrigação descumprida, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprido mais de uma obrigação concomitantemente.

À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a e b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer a seguinte penalidade:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Declaração de inidoneidade: quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

10.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas anteriormente.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta da previsão orçamentária:

2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia de Informação

3.3.90.30 – Material de Consumo

Cláusula 13 - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br

FABIANE DA SILVA
PINTO:80420869034

Assinado de forma digital por FABIANE
PINTO:80420869034
Data: 2023.03.19 10:24:41 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS 18 de março de 2022.

ERACILDO
GUILHERME
LINCK:203664500

34

Eracildo Guilherme Linck

Assinado de forma digital
por ERACILDO
GUILHERME
LINCK:
Dados: 2022.03.18
11:48:51 -03'00'

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

FABIANE DA SILVA
PINTO:

Fabiane da Silva Pinto

F-Commerce Com. Mat. Elétricos Ltda